



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
[Hospital Real Militar e Ultramar/1769]**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
NUP: 64574.026039/2024-11**

Em atendimento ao disposto nos [artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999](#) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal procedemos a abertura de processo administrativo tendo por objetivo a execução do Serviço de restauração dos vitrais da claraboia do Pavilhão Central do Hospital Central do Exército.

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital

ALMYR COSTA DOS SANTOS - Cel
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

PORTARIA Nº 022/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os artigos da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas seções, atuarem como Integrantes da **Equipe de Planejamento e Contratação**, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realizar serviço de restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Central do Hospital Central do Exército, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- **Integrante-Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação** - URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN; e

II- **Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação** - CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of

Os servidores designados por esta Portaria poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

ALMYR COSTA DOS SANTOS - CEL
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA INCLUSÃO DE DEMANDA NO PCA

Unidade Demandante: Seção de Manutenção e Apoio

Responsável: URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN

Função: Chefe da Seção de Manutenção e Apoio

DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRATAÇÃO	
Tipo:	☐ Bens ☒ Serviços ☐ Contratações de TIC ☐ Locação de imóveis ☐ Obra e serviços especiais de engenharia ☐ Alienação/Concessão/Permissão

Justificativa da Necessidade da Contratação: a contratação justifica-se porque a claraboia com os vitrais compõe uma peça arquitetônica de grande valor histórico e artístico para Hospital Central do Exército, para o Exército Brasileiro e para o País e o seu estado atual é precário, necessitando portanto de uma intervenção imediata.

- ☐ Necessidade de constante capacitação dos (as) servidores (as).
☐ Desmembramento de contratação no PCA, tendo em vista a necessidade de vinculação de novos artefatos.
☐ Contratação emergencial.
☐ Encerramento de contrato continuado antes do prazo planejado.
☐ Atualização orçamentária.
☒ Demanda específica.
☐ Outro. Qual? _____

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

ALMYR COSTA DOS SANTOS - CEL
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Processo de Inexigibilidade de Licitação para Serviço nº 307/2024
NUP: 64574.026039/2024-11

Órgão: HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO	
Setor Requisitante: Seção de Manutenção e Apoio	
Forma de Contratação: Inexigibilidade para serviço	
URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN	Chefe da Seção de Manutenção e Apoio

1. Justificativa da necessidade da contratação.

1.1. Motivação da Contratação:

Dotado de vasta história secular, em 1913, o majestoso Pavilhão Central, denominado "Floriano Peixoto", foi inaugurado pelo Presidente Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. Sessenta anos depois, o hospital foi modernizado. Para isso demoliram-se os antigos pavilhões, exceto o pavilhão central, belo exemplar da sobriedade e imponência do estilo Luís XVI adaptado ao uso hospitalar e militar, único remanescente do projeto original.

Nesse contexto, o Pavilhão Central do HCE tem em suas dependências uma claraboia histórica. Diante disso, frisa-se que tal claraboia é datada de uma longínqua data, necessitando de restaurações e limpezas sazonais. Com isso, verificou-se, após análises, que esses vitrais carecem de adequada manutenção e restauração para que se mantenha a conservação desses marcos históricos.



Figura 1: Foto do Pavilhão Central – Pavilhão "Floriano Peixoto"



Figura 2: Foto do Vitral da Claraboia do Pavilhão "Floriano Peixoto"

1.2. Objetivos da Contratação:

Execução dos serviços de restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Florian Peixoto. A restauração dos vitrais da claraboia do Pavilhão Central, tendo em vista a importância para a preservação do patrimônio histórico e artístico do hospital.

2. Descrição/Especificação:

Serviço de restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Central.
constando dos seguintes itens:

- Remoção de todos os vidros que compõem a claraboia;
- Transporte do vitral para o ateliê;
- Substituição das interferências;
- Pintura e queima de todos os vidros;
- Pinturas dos vidros quebrados e faltantes, buscando através de fotos a pintura original;
- Todo chumbo será substituído por chumbo novo;
- Serão colocadas barras de reforço nas peças dos vitrais;
- Pintura da ferragem da claraboia; e
- Recolocação das peças restauradas da claraboia.

3. Previsão de data de início e término da contratação do serviço:

Início: 17 de junho de 2024

Término: 05 de julho de 2024

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento:

Integrante-presidente da Equipe de Planejamento - URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN

Integrante(s) administrativo(s): CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of

5. Indicação do membro responsável pela fiscalização:

URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN - Chefe da Seção de Manutenção e Apoio

6. Valor estimado da contratação:

R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais)

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN

Integrante-presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Proposta de orçamento

Ao
Hospital Central
do Exército

Venho por meio desta, encaminhar a nossa proposta para execução dos serviços abaixo discriminados:

Discriminação dos serviços:

Revitalização com a restauração dos vitrais que compoem a clarabóia do Pavilhão Floriano Peixoto.

Item 1 : Execução dos serviços: De restauração dos vitrais que compoem a clarabóia do Pavilhão Floriano Peixoto.

- Remoção de todos os vidros que compoem a clarabóia.
- Transporte do vitral para o ateliê.
- Substituição das interferências.
- Pintura e queima de todos os vidros, refazer a pintura e queima em vidros novos iguais as pinturas dos vidros quebrados e faltantes.
- Todo chumbo serão substituídos por chumbo novo.
- Serão colocados barras de reforço nas peças dos vitrais. (método usado na clarabóia do CML).
- Pintura da ferragem da clarabóia.
- Recolocação das peças restauradas da clarabóia.

Item 2 : PRAZO DE EXECUÇÃO:

. 60 (sessenta) dias úteis.

Item 3 : VALOR DOS SERVIÇOS:

. R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

Item 4 : Forma de pagamento:

. O pagamento será por medição mensal, após início dos serviços.

Item 5 : VALIDADE DA PROPOSTA:

. 30 (trinta) dias.

Item 5 : GARANTIA:

. Garantia dos serviços pelo período mínimo de 3 (três) anos. Salvo danos causados por terceiros ou

interpéries.

Rio de janeiro, 18 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rosaura Shiachticas". The signature is written in a cursive, flowing style.

Rosaura Silva de Lemos Shiachticas
Castelo Shiachticas Artes
Cnpj 32.269.828/0001-36
email: rosaura-lemos@hotmail.com
Tel. e whatsApp 21 97209-3987.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 212/2024

O estudo técnico preliminar, também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação do ente público, bem como, para apresentar as possíveis soluções para aquela necessidade.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64574.026039/2024-11

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Floriano Peixoto - Pavilhão Central do Hospital Central do Exército.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente inexigibilidade visa a atender ao solicitado no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Seção de Manutenção e Apoio do Hospital Central do Exército (HCE);

1.2. A necessidade da aquisição do objeto acima citado fundamenta-se nos art. 74, da Lei 14133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de profissional de notória especialização, com fins para a restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

1.3. Os principais fatores que justificam a abertura do presente processo pelo Hospital Central do Exército são:

1.3.1. O HCE possui em suas instalações vitrôs históricos, o que torna necessária a manutenção realizada por serviço especializada; e

1.3.2. O HCE não dispõe de militares com conhecimento adequado para prosseguir na consecução desejada de conservação dos itens.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este projeto consiste nas especificações e condições básicas para a contratação de empresa, objetivando execução dos serviços de manutenção e restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Floriano Peixoto - Pavilhão Central do Hospital Central do Exército.

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico vigente dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e ***inexigibilidade***.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133 /21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso I:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“III- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Cabe destacar ainda a alínea g, do inciso III do Art.74 da lei 14.133/21:

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 74 da lei 14.133/21, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1. Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, III da lei 14.133/21, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea g, III, Art.74 da lei 14.133/21, abaixo transcrito.

“g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2. Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise, refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente, observa-se que o mesmo se destina para manutenção e limpeza dos vitrais históricos.

É função precípua deste Hospital Central zelar pela Política do Patrimônio Cultural Material, observando os diversos princípios, dentre eles o *Princípio da Responsabilidade Compartilhada*, cujo conteúdo dispora: *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o Patrimônio Cultural Material*.

Sendo tal competência um múnus público que requer um plexo de atividades que culminem na consecução dos objetivos pretendidos por este processo.

Deste modo, a empresa contratada precisará reunir condições incontestes para a realização desse serviço que possui forte grau de complexidade e singularidade.

Do ponto de vista da análise curricular do técnico, visualiza-se claramente que a empresa deverá deter um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a restauração de vitrais históricos, desta forma, podemos considerar a singularidade da pretendida, sendo desta a Exclusividade do serviço técnico pretendido.

Noutro giro, é notório que o valor é módico e adequado às especialidades. É importante salientar, ainda, a falta de mão de obra especializada e de currículo confiável neste labor pretendido.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que

se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário federal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para este Hospital, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

3. Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 74, III da lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que o serviço de restauração será realizado por profissional com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, que comprova o profissionalismo da contratada.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado pelo HCE um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades desta administração, e a conclusão foi de que, após avaliado o histórico, a empresa *Castelo Schiachticas Artes*, inscrita no CNPJ 32.269.828/0001-01, dispõe dos requisitos imprescindíveis dada a complexidade do trabalho a ser realizado.

3.2. A empresa Castelo Shachticas Artes reúne condições incontestes para a realização desse serviço que possui forte grau de complexidade e singularidade.

3.3. A empresa dispõe dos requisitos imprescindíveis para a execução do trabalho, como equipe qualificada, tecnologia de ponta e experiência comprovada em projetos de grande porte. A Castelo Shiachtics Artes já executou serviços similares para diversas instituições públicas e privadas, conforme evidenciam os atestados de capacidade técnica constantes no Anexo “A” a este Estudo. Em 2023, por exemplo, a referida empresa realizou a Revitalização do vitral de Duque de Caxias do saguão principal do Palácio Duque de Caxias, serviço prestado para o Comando Militar do Leste (Ver Anexo “B” ao presente ETP).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Hospital Central do Exército, baseado no levantamento de mercado, conclui que a solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é contratação do serviço técnico especializado, com fulcro na alínea do inciso III do art. 74 da lei 14.133 de 2021 considera inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serviço de restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Central, constando dos seguintes itens:

- Remoção de todos os vidros que compõem a claraboia;
- Transporte do vitral para o ateliê;
- Substituição das interferências;
- Pintura e queima de todos os vidros;
- Pinturas dos vidros quebrados e faltantes, buscando através de fotos a pintura original;
- Todo chumbo será substituído por chumbo novo;
- Serão colocadas barras de reforço nas peças dos vitrais;
- Pintura da ferragem da claraboia; e
- Recolocação das peças restauradas da claraboia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que é uma contratação de serviço que deve ser entregue como um todo, não há que se falar em parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação desta contratação com outros processos licitatórios

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal resultado pretendido é manutenção e restauração dos vitrais da claraboia do Pavilhão Central, tendo em vista a importância para a preservação do patrimônio histórico e artístico do HCE, do Exército Brasileiro e do Brasil.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental, dada a natureza do serviço a ser prestado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

12.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento justifica a presente contratação, por meio de Inexigibilidade, e a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demanda.

Conforme inciso III do art. 74 da Lei nº 14133/21 é prevista a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Tendo em vista que esta contratação visa a contratação de serviço técnico especializado.

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN
Integrante Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO "A" – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



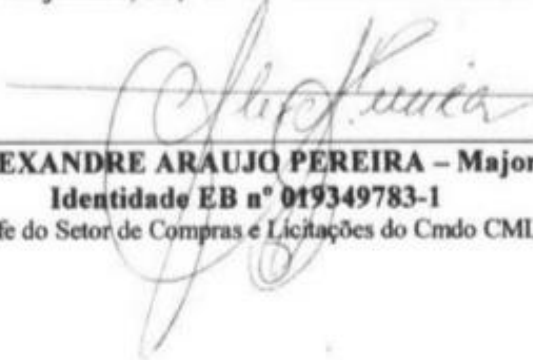
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
(Zona Militar do Leste / 1946)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins previstos no artigo 30, inciso II e nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, bem como de suas alterações subsequentes, que o Sr. GEORGE SLIACHTICAS, portador da carteira de identidade nº 80998169-IFP, o Sr. VAGNER SLIACHTICAS, portador da carteira de identidade nº 11190981-8-IFP e o Sr. ALEXANDRE SHIACHTICAS, portador da carteira de identidade nº 04197438-7-IFP, executaram o serviço de restauração e reforço estrutural nas peças, douramento dos ornamentos decorativos nas sancas e restauração da estrutura metálica de suporte dos painéis no vitral do teto do Salão de Honra do Comando Militar do Leste, localizado no 9º andar do Palácio Duque de Caxias.

Atesto ainda que foram cumpridos corretamente os prazos estabelecidos e compromissos assumidos com o **Comando do CML**, não existindo, até o momento, nenhum registro que desabone a conduta dos profissionais acima citados.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2008.


ALEXANDRE ARAUJO PEREIRA – Major
Identidade EB nº 019349783-1
Chefe do Setor de Compras e Licitações do Cmdo CML





MINISTÉRIO
DA CULTURA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, cito a Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - RJ., atesta para os devidos fins que a Empresa Santa Terezinha Art'sacra Restaurações LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.884.434/0001-55, situada à Rua Pinhará, Nº 86 - Rocha Miranda - RJ., com sua Equipe de Apoio: Rosaura Silva de Lemos, Alexandre Shlachtics, Rosineide Silva de Lemos, Andreia Tiburcio e Ronaldo de Souza Porto, prestaram os serviços de Restauração da moldura original, entalhada e dourada, do quadro da pintura histórica, intitulada "Batalha Naval do Riachuelo" com recuperação e descupinização de toda a madeira, recuperação e criação dos florões em gesso danificados com formas de silicone, colocação dos braços, douração com folhas de ouro.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade assumidas pela Empresa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Museu Histórico Nacional
Geanete Couto Justi
Técnico III
1095107



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - DFA
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. ALEXANDRE SHIACHTICAS, proprietário da firma " ARTE DE MARICÁ RESTAURAR LTDA", é restaurador e que realizou um excelente trabalho de restauração dos vitrais do salão de honra da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2000.

MARCO AURÉLIO GASPARE LESSA – 1º Ten QCO
Almoxarife



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **SANTA TEREZINHA ARTSACRA RESTAURAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.884.434/0001-55, estabelecida na Rua Pinhará, nº 86 – Rocha Miranda / Rio de Janeiro, firmou o contrato abaixo descrito com o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nada constando em nossos arquivos que desabone a capacidade técnica da referida empresa até a presente data.

Processo nº: 1118/10/2009-Eof

Contrato nº: 078/2009

Data de assinatura: 22/12/2009

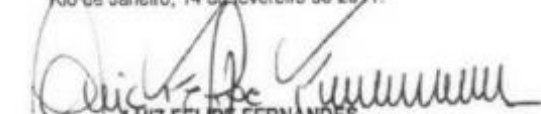
Prazo de execução: 07 (sete) meses

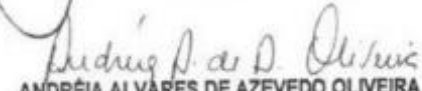
Valor global do Contrato, a partir do Aditamento: R\$ R\$ 133.881,12 (cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos)

Objeto: Polimento com lustro natural de pisos e mármore dos elevadores do Prédio Sede deste E. Tribunal.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MP)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Piso de granito do hall dos elevadores do Prédio Sede (do 2º ao 21º pavimento)	492,80	74,69	36.807,23
Piso frio de granitina (Marcopiso) (do 2º ao 22º pavimento)	1.924,24	46,77	89.996,70
Mármore do portal dos elevadores do Prédio Sede (térreo ao 20º pavimento)	122,88	50,90	6.254,59
Limpeza e tratamento do granito apicoado da entrada principal do Prédio Sede	30	27,42	822,60
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			133.881,12

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011.


LUIZ FELIPE FERNANDES
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
DIRETOR


ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
SECRETARIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DIRETORA

ANEXO B – SERVIÇO PRESTADO AO COMANDO MILITAR DO LESTE

NFS-e		DANFSe v1.0	
Nota Fiscal de Serviço eletrônica		Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 3302700223226982800013600000000000123090065309145			
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 05/09/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/09/2023 08:54:51	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/09/2023 08:54:51	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF 32.269.828/0001-36 Nome / Nome Empresarial ROSAURA SILVA DE LEMOS SHIACHTICAS 85221678772 Endereço C. 367 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			
Inscrição Municipal -		E-mail ROSAURA_LEMOS@HOTMAIL.COM	Telefone (21) 9991-3196
Município Maricá - RJ		CEP 24920-610	
Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 10.914.339/0001-81 Nome / Nome Empresarial COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE Endereço DUQUE DE CAXIAS, 25, ANDAR 8 AO 10			
Inscrição Municipal -		E-mail -	Telefone -
Município Rio de Janeiro - RJ		CEP 20221-260	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondiçãoamento, acondicionamento, pintura	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Rio de Janeiro - RJ	País de Prestação -
Descrição do Serviço Restauração dos vitrais que compõe a clarabóia do Salão de Honra.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Maricá - RJ	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 49.950,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 49.950,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 49.950,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 330270022326982800013600000000000524010008295450			
Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 29/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 29/01/2024 08:47:11	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 29/01/2024 08:47:11	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço			
CNPJ / CPF / NIF 32.269.828/0001-36		Inscrição Municipal -	Telefone (21) 9991-3196
Nome / Nome Empresarial ROSAURA SILVA DE LEMOS SHIACHTICAS 85221678772		E-mail ROSAURA_LEMOS@HOTMAIL.COM	
Endereço C. 367		Município Maricá - RJ	
Regime de Apuração Tributária pelo SN -		CEP 24920-610	
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			
TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Rio de Janeiro - RJ	País de Prestação -
Descrição do Serviço Revitalização do vitral de Duque de Caxias do saguão principal do Palácio Duque de Caxias.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Maricá - RJ	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 82.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 82.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 82.000,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -		Estaduais -	Municipais -
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 125032000			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)**

NUP: 64574.026039/2024-11

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nº 307/2024 do Hospital Central do Exército, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada para serviço de manutenção e restauração dos vitrais da claraboia do Pavilhão Floriano Peixoto - Pavilhão Central do Hospital Central do Exército.

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

**ALMYR COSTA DOS SANTOS - CEL
Ordenador de Despesas do HCE**

EM
BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 307/2024

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de manutenção e restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Floriano Peixoto - Pavilhão Central do Hospital Central do Exército junto à empresa Castelo Shichticas Artes, fundamentada nos termos do inciso III do art.74 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelo parágrafo terceiro do mesmo artigo e lei, que versa sobre contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e sobre o essencialismo e reconhecimento do trabalho para a plena satisfação do objeto do contrato, de acordo com o processo de inexigibilidade 307/2024 no valor estimado de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais).

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital

**ALMYR COSTA DOS SANTOS - CEL
Ordenador de Despesas do HCE**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA
NUP: 64574.026039/2024-11**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, objetivando execução de serviço de restauração e manutenção dos vitrais que compõem a “Claraboia do Pavilhão Central do Hospital Central do Exército”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de restauração dos vitrais que compõem Claraboia do Pavilhão Central do HCE. Constando dos seguintes itens: Remoção de todos os vidros que compõem a claraboia; Transporte do vitral para o ateliê; Substituição das interferências; Pintura e queima de todos os vidros; Pinturas dos vidros quebrados e faltantes, buscando através de fotos a pintura original; Todo chumbo será substituído por chumbo novo; Serão colocadas barras de reforço nas peças dos vitrais; Pintura da ferragem da claraboia;	1	R\$268.000,00	R\$268.000,00

	e Recolocação das peças restauradas da claraboia.			
--	---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 07:00 horas às 15:30 e sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.

- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início após a emissão da Nota de Empenho (instrumento contratual).
- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Francisco Manuel N°126— Benfica - Rio de Janeiro — RJ, CEP: 20.911-270.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Apoio do HCE nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método

de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.1.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios solicitados nos itens.
- 8.1.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.16.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 8.1.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.1.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo Chefe da Seção de Manutenção e Apoio do HCE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.1.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea g., da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.13. **Habilitação Jurídica:**
- 10.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser dispensada:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171459

Elemento de Despesa: 339039

PI: B4OMOBMAQUA

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

MAPA DE RISCOS
Processo de Inexigibilidade de Licitação para Serviço nº 307/2024
NUP: 64574.026039/2024-11

1. OBJETIVOS

- 1.1. Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2. Avaliar os riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO		
RISCO 01: Empresa deixar de realizar o cumprimento da entrega do serviço no prazo contratual.		
Nível do Risco	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	Impacto
1	Não prover a realização de manutenção.	A não concretização do objeto afeta a durabilidade e qualidade das obras históricas, sendo necessário recorrer as vias administrativas.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Rigor na condução da contratação	Chefe da Seção de Manutenção e Apoio
2	Exigir a empresa a ser contratada a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos por meios de comprovação detalhas dos atendimentos aos requisitos técnicos.	
3	Rigor no acompanhamento da montagem e na preparação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Efetuar diligências se for o caso, buscando constatar a capacidade técnica do fornecedor	Chefe da Seção de Manutenção e Apoio
---	--	--------------------------------------

RISCO 02: O contratado implicar qualquer tipo de danos às obras Históricas

Nível do Risco		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Dano	Impacto
1	A contratada não efetuar de maneira correta a manutenção exigida	Avaria nas obras históricas e vitrôs sob as dependências do Pavilhão Central do HCE.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acionar a imediatamente o contratado para a resolução de quaisquer danificações. Ficando sob total responsabilidade do mesmo.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar comprovações que a contratada tem capacidade de realizar tal manutenção histórica.	Fiscal de Contrato

Rio de Janeiro, RJ, conforme assinatura digital.

URIAS SILVA DOS SANTOS - 2º TEN
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO – Asp Of
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE – 1ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

LISTA DE VERIFICAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação para Serviço nº 307/2024
NUP: 64574.026039/2024-11

Este checklist se baseia em lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Inexigibilidade para serviço: Lista 1, Lista 2A e Lista 3B

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA	DOC / FOLHA	OBS
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	1	Termo de Abertura
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	2	Portaria 022/2024
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	4	DFD
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	9	Autorização Ordenador De Despesas - Inclusão Demanda no PCA
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	6	Declaração de Existência de Recursos Orçamentários
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	3	ETP
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	3	
Há Análise de Riscos?	SIM	5	Mapa de Riscos
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	-	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	-	-

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM		
Há termo de referência?	SIM	6	Termo de Referência
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM		
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	8	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA		
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta	SIM		

cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?			
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA		
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	SIM		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NÃO SE APLICA		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA		

ALMYR COSTA DOS SANTOS - Cel
Chefe da Divisão de Obtenção/Ordenador de Despesas